



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 228 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera a Instrução CVM nº 215, de 08 de junho de 1994, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Ações, Fundos de Investimento em Ações Carteira Livre e Fundos de Investimento em Quotas de Fundo Mútuo de Investimento em Ações.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e tendo em vista o disposto na Resolução 1.787, de 1º de fevereiro de 1991, do Conselho Monetário Nacional e no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata o artigo 64 da Instrução CVM nº 215, de 08 de junho de 1994, devendo os Fundos em funcionamento adaptar seus Regulamentos e respectivas carteiras até 28 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente